

LEI MUNICIPAL Nº. 1466, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza Celebração de Convênio que Específica e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Município, autorizado a firmar Convênios Anuais com a Entidade Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, de caráter beneficente e finalidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 04.062.415/0001-40, objetivando ampliar ações de mútua colaboração na área de saúde pública.

Parágrafo único – Cópia dos convênios firmados anualmente deverão ser enviados à Câmara Municipal de Vereadores, bem como minuta do mesmo publicado na imprensa local e disponibilizado no site do Município, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei, no que couber ao Município, correrão a conta de Recurso Orçamentário específico consignado nos Orçamentos Municipais anuais:

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0035.2.038 – Assistência Médica à População
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

04 – Despesas c/ Recursos Vinculados
10.301.0035.2.120 – Incentivo a Atenção Básica
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

04 – Despesas c/ Recursos Vinculados
10.301.0107.2.122 – Programa Melhoria Acesso e Qualidade PMAQ
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

04 – Despesas c/ Recursos Vinculados
10.302.0035.2.110 – PAB Fixo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 19 de Março de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 008, DE 19 DE MARÇO DE 2014

- 1º Conveniente: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.
- 2º Conveniente: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO RAFAEL ARCANJO**, Sociedade Civil de Direito Público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 04.062.415/0001-40, sita a Travessa Eugênio Franciosi, nesta cidade de Boqueirão do Leão – RS, neste ato representada pelo Presidente NEUSA LURDES DALMORO PICCOLI, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**.

Cláusula Primeira: Do Objeto:

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de mutua colaboração para viabilizar ações na área da saúde pública, voltadas a promover assistência e atendimento médico hospitalar à população municipal, em caráter permanente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e a noite, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

Cláusula Segunda: Das Competências

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) repassar à ASSOCIAÇÃO recursos financeiros na seguinte ordem: de março de 2014 até 30 de dezembro de 2014, 10 (dez) parcelas de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), pagos até o quinto dia útil de cada mês.
- b) examinar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não;
- c) instalar, administrar e manter o Posto Central de Saúde, em espaço físico adequado cedido gratuitamente pela ASSOCIAÇÃO.
- d) conceder a ASSOCIAÇÃO, o uso de equipamentos adquiridos com recursos Federais, Estaduais e próprios, provenientes de Convênios celebrados com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para utilização nos serviços de saúde disponibilizados à população.

II – Compete à ASSOCIAÇÃO:

- a) garantir o pleno e regular funcionamento do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, localizado na Sede do Município, de propriedade da ASSOCIAÇÃO, para fins de prestar atendimento permanente à população, cumprindo com sua finalidade social;
- b) colocar a disposição do objeto deste Convênio, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, a estrutura básica do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, de propriedade da ASSOCIAÇÃO, assim entendido prédio, equipamentos e recursos humanos, para viabilizar ações de melhoria na área da saúde pública;
- c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do pleno atingimento do objeto do presente convênio;
- d) ao final de cada exercício, prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação vigente, sobre a correta aplicação dos recursos que lhe foram repassados;
- e) prestar regular e contínuo atendimento de internação hospitalar à população local;
- f) prestar, sem qualquer ônus, no que se refere a custos de serviços, material, medicamentos e funcionários contratados pela ASSOCIAÇÃO, 15 (quinze)

atendimentos ambulatoriais mês, não cumulativos, para pessoas necessitadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, que serão atendidas mediante prévia autorização do órgão, no horário compreendido entre as 8:00 hs. e 18 hs.;

g) ceder ao MUNICÍPIO, a título locatício e sem qualquer ônus, espaço físico do prédio da ASSOCIAÇÃO onde funciona o Hospital, numa área mínima de 273,68 m², para fins de instalação do Posto Central de Saúde do Município;

h) permitir que o MUNICÍPIO realize, com recursos próprios, as modificações e/ou reformas necessárias ao bom funcionamento do Posto Central de Saúde, na área que lhe for destinada;

i) garantir o fornecimento de energia elétrica e água, necessários ao regular funcionamento do Posto Central de Saúde, sem qualquer custo para o MUNICÍPIO;

j) promover ações permanentes que concorram para a busca gradativa da auto-sustentabilidade do hospital da ASSOCIAÇÃO.

k) garantir atendimento de forma regular e permanente para a população carente, e internações nas especialidades médica, obstétrica, cirúrgica e pediátrica, dentro dos limites contratados junto ao Sistema Único de Saúde – SUS e a capacidade instalada do hospital inclusive aos sábados, domingos, feriados e a noite;

l) instalar com ônus próprio, os equipamentos concedidos pelo município, disponibilizá-los aos serviços oferecidos a população, a custos subsidiados ou seja inferiores aos praticados na região para semelhantes serviços;

m) realizar a custo próprio, a manutenção e eventuais reparos que se fizerem necessário nos equipamentos concedidos;

n) colaborar com o Conselho Tutelar e com a Secretaria da Saúde e Saneamento Básico em ações voltadas à proteção e amparo às crianças, aos adolescentes e mães que necessitarem de abrigo quando sofrerem violência, até serem encaminhadas aos órgãos competentes.

o) contratar médicos e demais profissionais para atuarem nos serviços do Hospital, no atendimento à população, inclusive nos plantões de final de semana.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência:

O presente Convênio terá vigência a partir da sanção da Lei até o dia 31 de dezembro de 2014.

Cláusula Quarta: Dos Recursos Financeiros:

As despesas resultantes do presente Convênio, no que couber ao Município, correrão à conta de recursos financeiros específicos constantes nas Leis de Meios anuais do Município, sendo que no presente exercício, serão atendidas pela seguinte Dotação orçamentária:

0701 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0035.2.038 – Assistência Médica à População

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Cláusula Quinta: Da Rescisão e/ou Alteração:

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

- O Presente Convênio poderá ser revisto, alterado ou rescindido, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;

- Judicialmente, nos termos da legislação;

- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: Da Eficácia:

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da imprensa Oficial do Município.

Cláusula Sétima: Das Disposições Finais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boqueirão do Leão, 19 de Março de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

NEUSA LURDES DALMORO PICCOLI
Presidente - ENTIDADE

Testemunhas:
